

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição N° 1000 - 20 de março de 2020

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.
Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO N° 5.224, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 3.800/2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2192.33390390 000000000000.1550000	300.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33390390 000000000000.1000000	50.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.33390340 000000000000.1490000	85.000,00

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2192.33390390 000000000000.1490000	388.000,00

Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33390140 000000000000.1020000	15.000,00

Art. 10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar.



Art. 11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 263.000,00 (cem mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.1097.34490520 00000000000.1550000	263.000,00

Art. 12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 13. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0152.1062.34490520 00000000000.1020000	25.500,00

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 15. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33390390 00000000000.1000000	93.000,00

Art. 16. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 17. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33390910 00000000000.1550000	334.000,00



Art. 18. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 19. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2186.33350410 000000000000.1550000	4.000,00

Art. 20. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 21. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2192.33390390 000000000000.1020000	23.500,00

Art. 22. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 23. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100,00 (cem reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.33390360 000000000000.1480000	100,00

Art. 24. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 25. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor



Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2192.33390390 000000000000.1020000	1.700,00
-------------	-------------------------------	---	----------

Art. 26. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 27. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33390330 000000000000.1020000	2.000,00

Art. 28. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 29. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.33390390 000000000000.1480000	4.500,00

Art. 30. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 31. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33390330 000000000000.1020000	500,00

Art. 32. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 31 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 33. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 744.500,00 (setecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).



Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33390910 00000000000.1550000	744.500,00

Art. 34. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 33 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 35. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33390300 00000000000.1020000	27.000,00

Art. 36. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 35 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 37. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33390300 00000000000.1550000	21.100,00

Art. 38. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 37 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 39. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.33390300 00000000000.1480000	60.000,00

Art. 40. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 39 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar.



Art. 41. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33390910 000000000000.1020000	10.000,00

Art. 42. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 41 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 43. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0303.0156.2196.33390910 000000000000.1020000	25.000,00

Art. 44. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 43 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de novembro de 2019.

Campo Belo, 20 de março de 2020.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

HENRIQUE CÉZAR MACHADO
Secretário Municipal de Fazenda
em exercício

ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA
Superintendente de Contabilidade

**DECRETO N° 5.225, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a ampliação de medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa COVID-19 - Coronavírus no Município de Campo Belo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o agravamento da situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a rápida elevação dos casos de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19) conforme relatos da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de ampliação das medidas de prevenção já tomadas com o objetivo de diminuir os riscos da ocorrência de casos em nosso Município;

Considerando o aumento de casos suspeitos em municípios vizinhos integrantes da mesma microrregional de saúde referência no atendimento comum aos munícipes campo-belenses;

Considerando que a prevenção e o controle do Novo Coronavírus (COVID-19) depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

Considerando que ainda é grande o fluxo de pessoas nas repartições públicas;

Considerando que a transmissão comunitária é o maior risco a que estão submetidas as pessoas em trânsito pelo Município;

Considerando a necessidade de adequações paulatinas nas medidas de enfrentamento na crise de saúde ora instalada;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas nas Redes Municipal e Particular de Ensino no Município por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação promoverá a antecipação das férias escolares de julho para todos os servidores da Rede Municipal de Ensino diretamente ligada à ministração de aulas.

Art. 2º. A partir do dia 23 de março de 2020 permanecerão abertos por tempo indeterminado para atendimento ao público, inclusive com autorização para ampliação de horário de atendimento e abertura aos domingos, os seguintes estabelecimentos de varejo:

- Supermercados;
- Farmácias;
- Açougues
- Padarias;
- Feiras livres e comércios de Hortifrutigranjeiros;
- Postos de Combustíveis;
- Toda e qualquer indústria relacionada com a cadeia alimentícia;
- Revendedores de água mineral;
- Revendedores de gás de cozinha;



- Clínicas e consultórios médicos
- Clínicas veterinárias e pet shops;
- Lojas comerciais de produtos voltados ao atendimento animal;
- Laboratórios;
- Hospitais.

§1º. Empresas e estabelecimentos comerciais não inclusos no rol acima e que abrirem suas portas terão cassados os Alvarás de Localização e Funcionamento e da Vigilância Sanitária.

§2º. É vedada a venda em estabelecimentos de atacado para o consumidor final.

§3º. É expressamente proibida a abertura de estabelecimentos de comercialização de bebidas no varejo, a exemplo de bares, botecos, lojas de conveniência e similares.

§4º. Caso tenham estruturas e logísticas adequadas, os restaurantes e lanchonetes poderão efetuar entregas em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção a propagação do Novo Coronavírus, vedada a venda de bebidas para consumo no local.

§5º. Indústrias de transformação terão até 29 de março de 2020 para programar o encerramento de suas atividades.

Art. 3º. Os estabelecimentos elencados no artigo anterior são considerados atividades de relevante serviço público e não poderão encerrar suas atividades sem a expressa concordância das autoridades municipais, sob as penas da lei.

Art. 4º. Ficam prorrogados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a validade de todos os alvarás e Taxas de Licenciamento, de Localização e Funcionamento, bem como o prazo para quitação do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 5º. A autarquia de abastecimento de água (DEMAE) e energia (CEMIG) ficam proibidas de interromper o fornecimento dos serviços enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 6º. As consultas nas Unidades Básicas de Saúde serão realizadas apenas para as pessoas incluídas em grupo de risco (diabetes, hipertensão e doenças crônicas) e quando apresentarem sinais de alterações importantes no quadro de saúde.

§1º. O atendimento a gestantes permanecerá de forma normal nas UBS's e os casos omissos no grupo de risco serão analisados pelo Secretário da Pasta.

§2º. O TFD – Tratamento Fora do Domicílio ficará restrito aos pacientes oncológicos, suspensas todas as demais viagens, por tempo indeterminado.

Art. 7º. Pacientes com suspeita de infecção pelo Novo Coronavírus serão orientados a permanecer em casa, seguindo protocolo do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde.

Art. 8º. Fica estendida a validade das receitas médicas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com exceção dos medicamentos controlados, cujas receitas serão fornecidas em domicílio pelos Agentes Comunitários de Saúde após análise pela Secretaria de Saúde.



Art. 9º. Fica expressamente proibido o serviço de transporte de passageiros por Moto-Táxi, permitida apenas a prestação de serviços de entregas em domicílio (delivery).

Art. 10. Ficam suspensas as atividades do Transporte Coletivo Municipal Gratuito a partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado.

Art. 11. Ficam os hotéis, pensões, pousadas e similares obrigados a adotar todas as medidas de prevenção à infecção pelo Novo Coronavírus, através de procedimentos contínuos de desinfecção e higienização de suas dependências, devendo comunicar imediatamente ao Serviço de Vigilância Sanitária a chegada de hóspedes provenientes de regiões de transmissão comunitária.

Art. 12. Nos termos da Deliberação nº 185, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito, ficam suspensas todas as atividades das clínicas médicas e psicológicas localizadas neste Município subordinadas ao DETRAN/MG a partir de 24 de março de 2020.

Art. 13. Todas as denominações religiosas deverão permanecer com suas portas fechadas enquanto durarem os efeitos da presente quarentena, sendo vedado qualquer tipo de reunião de pessoas.

Art. 14. Ficam terminantemente proibidas as viagens de comerciantes (sacoleiros), grupos religiosos e de turismo, bem como o ingresso e permanência de ônibus com trabalhadores rurais avulsos por tempo indeterminado.

Art. 15. Ficam terminantemente proibidos os embarques e desembarques de ônibus intermunicipais e interestaduais, sejam no Terminal Rodoviário ou fora dele.

Art. 16. Em caso de falecimento, será permitida a permanência apenas de parentes de primeiro grau do falecido no velório, vedada a presença simultânea de mais de dez pessoas na sala de velamento.

§1º. É vedada a aglomeração de pessoas em qualquer das dependências das Capelas Velório, esta que deverá manter os portões fechados como forma de promover o controle de entrada de pessoas.

§2º. O velamento deverá ocorrer no mais curto período de tempo visando a segurança de familiares e amigos e para conter o risco de contaminação pelo Novo Coronavírus.

§3º. Os serviços funerários deverão ser prestados em acordo com a Nota Técnica **COES MINAS COVID-19 nº 3**, de 20 de março de 2020, que contém as Orientações da Vigilância Sanitária Relacionada às Funerárias, Velórios, Sala de Autópsia e ao Transporte do Corpo em Caso de Óbito por COVID-19.

Art. 17. Seguindo orientação da FEBRABAN, recomenda-se às instituições bancárias que o atendimento presencial seja restrito às pessoas dos grupos mais vulneráveis ao Novo Coronavírus, como aposentados e pensionistas, ficando os demais serviços bancários restritos aos aplicativos de celular e atendimentos via internet.

Art. 18. Todas as repartições públicas do Município, inclusive autarquia e fundações, permanecerão fechadas, a partir do dia 23 de março, podendo ocorrer apenas trabalho interno.

Art. 19. Fica suspensa a concessão de férias a todos os servidores da área da Saúde, Assessores e Secretários pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 20. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e Epidemiologia, com apoio dos órgãos de segurança pública, caso necessário.



Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, no Ministério da Saúde.

Art. 22. Revogam-se as disposições anteriores que conflitem com o presente Decreto.

Campo Belo, 20 de março de 2020.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 5.696, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o retorno da Servidora Andrea Maria Pereira, ao cargo efetivo de Professor de Educação Básica II B.

O Prefeito do Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o disposto no art. 84 da Lei Complementar n°. 04/1991 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Campo Belo, e dá outras providências, e

Considerando, Protocolo n° 4907/2020, de 17 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a servidora **ANDREA MARIA PEREIRA**, a retornar ao cargo efetivo de Professor de Educação Básica II B, matrícula 1707-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2020.

Campo Belo, 20 de março de 2020.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 5697, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia Comissão Especial para acompanhamento e análise da documentação do Processo Seletivo Simplificado.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve nomear **RENATA GUIMARÃES SILVA MELO, SARA MOREIRA NUNES DE CARVALHO, HEIDE CANDIDO VILELA E ASTIR HOSTALÁCIO ABRÃO** para comporem a Comissão Especial



para acompanhamento e análise da documentação do Processo Seletivo Simplificado, da Secretaria Municipal de Saúde, sob a presidência da primeira.

Campo Belo – MG, 20 de março de 2020.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Décimo Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 094/2019, firmado em 13/01/2020, com a empresa **AUTO POSTO JARDIM AEROPORTO EIRELI ME**; **Objeto:** - item 002 – Gasolina Comum – de R\$ 4,88 para R\$ 4,79; itens 003 e 004 – Óleo Diesel Comum – de R\$ 3,79 para R\$ 3,58; item 005 – Óleo Diesel S10 – de R\$ 3,86 para R\$ 3,66; **Do prazo de vigência:** O prazo de vigência do contrato fica prorrogado até **11/04/2021**; **Fundamento Legal:** Art. 65 “d” c/c 57, inciso II da Lei 8.666/93; **Pregão:** 057/2019.

EXTRATO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA PUBLICA N.º 01/2020, cujo **objeto** é a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas para construção do Prédio da Prefeitura no Município de Campo Belo, conforme recursos financeiros BDMG (financiamento). O Município de Campo Belo, neste ato representado por seu representante legal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que, à vista dos fatos superveniente mencionados nos autos do procedimento licitatório, decide **REVOGAR** a licitação em epígrafe, com fundamento no disposto no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Campo Belo, 20 de Março de 2020.

EXTRATO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2020, cujo **objeto** é a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra para construção de uma quadra poliesportiva no Campo Belo Tênis Clube, no município de Campo Belo – FINISA/EDIFICAÇÕES. O Município de Campo Belo, neste ato representado por seu representante legal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que, à vista dos fatos superveniente mencionados nos autos do procedimento licitatório, decide **REVOGAR** a licitação em epígrafe, com fundamento no disposto no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Campo Belo, 20 de Março de 2020.

**CONTROLADORIA MUNICIPAL****INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 05 DE 20 DE MARÇO DE 2020
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

Regulamenta, excepcionalmente, o teletrabalho (*home office*) no âmbito da Controladoria Municipal de Campo Belo e dá outras providências.

O Controlador Interno do Município, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as previsões do art. 13º, da Lei Complementar nº 174, de 13 de novembro de 2019;

Considerando as previsões das atribuições do Controlador Municipal, conforme Anexo XII da Lei Complementar n. 176, de 12 de dezembro de 2019;

Considerando o Decreto nº 5.113, de 08 de janeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 5.219, de 16 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Campo Belo em razão da pandemia da doença viral respiratória causada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a decretação de estado da Pandemia Mundial em razão do avanço do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a decretação de medidas excepcionais em âmbito Federal pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e Estadual pelo Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, para combate do avanço do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico, possibilita o trabalho remoto ou a distância;

Considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde para evitar aglomerações e lugares fechados, bem como o contato social e laboral;

Considerando a possibilidade de redução do risco de contágio e transmissão do vírus mediante adoção do teletrabalho (*home office*);

Considerando a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho à distância pelos membros da Controladoria do Município de Campo Belo, através do Sistema de Gestão de Processos Administrativos da IPM;

Considerando os juízos de oportunidade e conveniência;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, em caráter excepcional, o teletrabalho (*home office*) no âmbito da Controladoria Municipal.

Art. 2º. As atividades dos membros da Controladoria Municipal poderão ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho (*home office*), observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por teletrabalho (*home office*) aquele realizado à distância, em caráter precário e não definitivo, com a execução de atividades e atribuições, fora das dependências físicas da Controladoria Municipal, por meio de equipamentos e



tecnologias que permitam a sua plena realização, mediante o rígido controle de tarefas que possibilitem a mensuração objetiva do seu desempenho, não delimitado por competência territorial.

§ 1º. Não são passíveis de enquadramento no regime de teletrabalho (*home office*) as atividades que, em razão de sua natureza, são obrigatoriamente desempenhadas nas dependências da Controladoria Municipal.

§ 2º. A realização do teletrabalho (*home office*) é restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho.

Art. 4º. São objetivos do teletrabalho (*home office*) evitar o contato dos servidores entre si, com trabalhadores terceirizados e com o público circulante nos prédios públicos do Município de Campo Belo, visando evitar a possibilidade de contágio e transmissão do Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. Para a aferição do desempenho, os membros da Controladoria Municipal em regime de teletrabalho (*home office*) deverão apresentar relatório semanal pormenorizado de todas as atividades realizadas, comprovando-se que estas se deram durante o horário de expediente, ou justificando a realização destas em horário diverso, bem como que foram observados todos os prazos pertinentes, caso existam.

§ 1º. Para que surta seus efeitos o relatório será avaliado e homologado pelo Controlador Interno do Município.

§ 2º. O relatório de atividades, após a homologação, equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Art. 6º. Os efeitos jurídicos do trabalho realizado de forma remota, em regime de teletrabalho (*home office*), equiparam-se àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta, nas dependências da Controladoria Municipal.

Art. 7º. O Controlador Interno do Município estabelecerá as atividades a serem realizadas durante o teletrabalho (*home office*).

Art. 8º. Constitui dever do servidor participante do teletrabalho (*home office*):

I - atender às convocações para comparecimento às dependências da Controladoria Municipal;

II - manter-se em condições de pronto retorno ao regime de trabalho presencial, em caso de necessidade da Administração;

III - manter telefone e endereço de e-mail atualizados e ativos;

IV - consultar diariamente a caixa individual de correspondência eletrônica, email, processo digital dentro do sistema IPM, durante a jornada de teletrabalho (*home office*) e acompanhar todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Controladoria Municipal, por seus membros e servidores;

V - manter o Controlador Interno, por meio de mensagem dirigida à caixa de correio eletrônico da Controladoria Interna do Município, acerca da evolução do trabalho, indicando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa prejudicar o andamento das atividades sob sua responsabilidade;

VI - estar disponível para responder em tempo hábil o contato que com ele se fizer durante o horário de expediente da Controladoria Municipal;



VII - atender às reuniões convocadas em que se fizer necessário seu comparecimento, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco diárias;

VIII - guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

IX - ajustar com os Secretários, Assessores e Divisões de serviço do Município aos quais auxilia um meio de comunicação e atendimento de suas demandas, de forma a não prejudicar o bom funcionamento da pasta.

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas direta e exclusivamente pelo servidor em regime de teletrabalho (*home office*), sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das atividades estabelecidas;

Art. 9º. No ato de adesão para participação do teletrabalho (*home office*) os interessados se dão por cientes:

I - De seus deveres e das atividades a serem desempenhadas;

II - Que dispõem de equipamentos ergonômicos e adequados para a realização das atividades.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao servidor providenciar e manter, às suas expensas, a estrutura física e tecnológica necessária à realização do teletrabalho (*home office*), mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

Art. 10. A retirada de processos e documentos físicos das dependências da Controladoria Municipal dar-se-á mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pelo servidor e observará os procedimentos relativos à segurança da informação.

§ 1º. Compete ao servidor prover o transporte, a guarda e a conservação dos processos e documentos sob sua responsabilidade.

§ 2º. Não poderão ser retirados das dependências da Controladoria Municipal os autos de processo considerados de natureza sigilosa.

§ 3º. Não devolvidos os processos ou os documentos, ou, se restituídos, apresentarem danos ou qualquer irregularidade, sem que haja justificativa fundada para a ocorrência, poderá ocorrer a adoção das medidas administrativas e disciplinares e, se for o caso, judiciais cabíveis.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Controlador Interno do Município.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo - MG, 20 de março de 2020.

Edson de Melo
Controlador Municipal

**DEMAE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PR 30/2019**

Entidade: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo – MG; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 014/2019, firmado em 17/03/2020, com CONSTRUTORA CATARINO LTDA; **Objeto do Contrato:** contratação de mão e obra para execução do serviço de assentamento ou retirada e reassentamento de pavimentação em paralelepípedo; **Objeto do Aditivo:** Acréscimo R\$ 1.466,55 (hum mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), reajustando-se o valor total do contrato para R\$ 91.466,55 (noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos); **Fundamento Legal:** arts. 65 da Lei 8.666/93; **Processo:** 33/2019.

JURÍDICO - SAÚDE**EDITAL N° 001/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO, Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Municipal n.º 2.890 - de 25 de novembro de 2008, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas, no período de **23/03/2020 a 24/03/2020**, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Médico, conforme Anexo I, submetido ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

As contratações serão regidas pelas instruções contidas neste edital e demais disposições legais vigentes para atender à Secretaria Municipal de Saúde.

O presente Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão Especial, composta por 04 (quatro) membros, indicados e designados pelo Sr. Prefeito Municipal em Portaria publicada no Diário Oficial.

1 – DAS INSCRIÇÕES

1.1. Ao se inscrever o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constituem as normas que regem o Processo Seletivo Simplificado, não podendo delas alegar desconhecimento, devendo observar as atribuições do cargo concorrido conforme elencado no “Anexo I”

1.2. Antes de realizar a inscrição o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este Edital para a contratação.

1.3 As inscrições serão gratuitas e realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520 – Vila Escolástica, Campo Belo – MG, no período da tarde das 13h00min às 17h00min, no período de 23 a 24 de março de 2020, por meio presencial.

1.4 – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

1.4.1 Ficha de inscrição – Anexo II, devidamente preenchida e assinada;



1.4.2 Currículo *vitae*;

1.4.3 Cópia dos documentos:

- a) RG, CPF, comprovante de residência;
- b) Comprovante de registro e regularidade junto ao Conselho respectivo;
- c) Diploma ou certificado de conclusão de curso e títulos, evidenciando a data da colocação de grau que já deverá ter ocorrido;

1.4.4 Declaração de conhecimento e entrega de documentos devidamente preenchida e assinada – “Anexo IV”;

1.4.5 Declaração de disponibilidade de horário devidamente preenchida e assinada – “Anexo V”.

1.5 – Os documentos descritos no item 1.4.3, deverão ser autenticados em cartório ou acompanhados do documento original para conferência no ato da inscrição

1.6 – Os documentos de que tratam os itens 1.4 deverão ser entregues, pelo candidato, em envelope pardo, tipo ofício devidamente identificado com nome, nº de inscrição, e a indicação do cargo pretendido, lacrado pelo candidato, mediante a entrega do recibo da inscrição (protocolo).

1.7 – As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo, a equipe executora do Processo Seletivo o direito de excluir da seleção o candidato que não preencher a Ficha de Inscrição de forma completa e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

1.8 – A inscrição do candidato expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.

1.9 – Na abertura dos envelopes pela Comissão, serão eliminadas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

2. DOS REQUISITOS

2.1. O interessado em participar do Processo Seletivo Simplificado deve preencher os requisitos abaixo relacionados.

2.1.1. Ser brasileiro (a), nato (a) ou naturalizado (a);

2.1.2. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completados até a data de assinatura do contrato;

2.1.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

2.1.4. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

2.1.5. Estar em gozo dos direitos políticos;

2.1.6. Não ter qualquer restrição de ingresso no serviço público;

2.1.7. Ter disponibilidade para cumprir o horário de trabalho, o qual deverá atender as necessidades da Secretaria requisitante;

2.1.8. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da especialidade;

2.1.9. Cumprir os requisitos mínimos exigidos para o cargo, conforme “Anexo I” deste edital.



3 – CRONOGRAMA

ATIVIDADES

DATA / PERÍODO

Publicação do Edital	20 de março de 2020
Inscrição e entrega de currículos	23 a 24 de março de 2020
Divulgação do resultado dos candidatos classificados	25 de março de 2020
Prazo de recurso	26 de março de 2020
Resultado dos Recursos e Homologação da Seleção Pública Simplificada	27 de março de 2020
Convocação dos Selecionados	30 de março 2020

4 – DA SELEÇÃO

4.1 - A seleção será realizada em **ETAPA ÚNICA – PROVA DE TÍTULOS**, através da análise de *Currículo Vitae*, dos títulos e documentos apresentados e comprovação da experiência exigida, segundo os critérios estabelecidos na tabela referente à análise de currículo do item “5.1”, etapa esta classificatória e eliminatória, sob análise da Comissão Especial Examinadora nomeada para essa finalidade.

4.2 – Será eliminado o candidato que não comprovar a escolaridade informada ou que não comprove por documentos a experiência declarada e/ou deixar de entregar os documentos descritos no item “1” deste certame.

4.3 – Não será permitida a juntada de títulos ou quaisquer outros documentos após a efetivação da inscrição pelo candidato.

5 – DA AVALIAÇÃO E DA PONTUAÇÃO

5.1 – A pontuação do candidato se dará pela soma dos pontos obtidos conforme valorização da formação e experiência profissional na área pretendida, de acordo com a tabela a seguir:

Cursos e Títulos				
Ord .	Especificação	Quantidade Máxima	Pontuação por Título	Pontuação Máxima
01	Participação em cursos, seminários ou treinamentos, na área específica da função pleiteada, com no mínimo 20 (vinte) horas de duração.	03 Certificados ou diplomas	02 (dois) pontos	06 (seis) pontos
02	Pós-graduação (mínimo 360 horas)	01 Certificado ou diploma	07 (sete) pontos	07 (sete) pontos
03	Mestrado	01 Certificado ou diploma	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos
04	Doutorado	01 Certificado ou diploma	15 (quinze) pontos	15 (quinze) pontos
Total				38 pontos



Experiência Profissional		
Ord	Especificação	Pontuação
01	Experiência de até 1 (um) ano	02 (dois) pontos
02	Experiência de 1 (um) ano a 2 (dois) anos	06 (seis) pontos
03	Experiência de 2 (dois) a 4 (quatro) anos	08 (oito) pontos
04	Experiência de 4 (quatro) a 6 (seis) anos	10 (dez) pontos
05	Experiência acima de 6 (seis) anos	12 (doze) pontos
Total		38 pontos

5.2 – Somente serão computados títulos que não forem aqueles constantes dos pré-requisitos obrigatórios para ingresso na carreira de cargo pretendido.

5.3 – Os títulos deverão ser apresentados através de fotocópia autenticada por cartório competente, podendo ser autenticados pela Comissão Examinadora, caso estejam acompanhados do documento original para conferência no ato da apresentação;

5.4 – Para fins de pontuação e comprovação do tempo de serviço serão considerados os seguintes documentos:

- a) Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração do contratante, devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo. A comprovação de tempo de serviço deverá ser feita através de declaração atualizada do órgão em que o candidato tenha prestado serviço, com carimbo e assinatura do responsável pelo departamento de pessoal ou cópia de carteira de trabalho.
- c) Declaração do empregador (com carimbo CNPJ e assinatura legível do emitente com carimbo de identificação do nome) com a informação das atividades desenvolvidas e o respectivo período.
- d) Contrato de trabalho (com início e fim);
- e) Portaria de Nomeação e Exoneração (caso servidor público);

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 – Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente, pela pontuação final obtida, consistente no somatório das pontuações referentes à avaliação curricular e formação acadêmica, mediante lista de classificação para o cargo.

6.2 – O Resultado Final contendo a classificação dos candidatos habilitados será divulgado no Diário Oficial do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais disponível no endereço eletrônico <https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/diario-oficial>, no dia **27 de março de 2020**, cabendo aos candidatos a responsabilidade de se atualizarem e acompanharem as publicações no endereço eletrônico retro, abrangendo tal responsabilidade à todas as etapas deste certame.



6.3 – Para efeito de desempate dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente, com a mesma pontuação levando-se em conta e tendo preferência na ordem de classificação:

- a) o candidato que possuir maior idade, considerando-se dia, mês e ano;
- b) o candidato com maior tempo de experiência profissional comprovada na área/função pretendida ;

6.4 – No ato da convocação o candidato deverá apresentar cópia simples, acompanhada do original dos seguintes documentos: RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Residência, 01 Foto 3x4 recente, Certificado ou Diploma de Curso de acordo com o cargo pretendido.

6.5 – Além dos documentos relacionados neste Edital, poderá a Prefeitura Municipal de Campo Belo solicitar outros documentos considerados necessários para a contratação.

7 – DOS RECURSOS

7.1 – Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Examinadora, uma única vez, no prazo comum de 01 (um) dia.

7.2 – Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados neste Edital.

7.3 – Os recursos deverão ser apresentados em formulário próprio, e conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, conforme modelo constante no Anexo III.

7.4 – Não será aceito pedido de revisão de recurso.

7.5 – A resposta aos recursos interpostos será publicada no Diário Oficial do Município com endereço eletrônico <https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/diario-oficial>.

8 - DO RESULTADO FINAL

8.1 – Transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, o titular da Secretaria Municipal de Saúde homologará o resultado final e o disponibilizará no Diário Oficial do Município com endereço eletrônico <https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/diario-oficial>.

9 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

9.1 – Serão requisitos básicos para contratação através do Processo Seletivo Simplificado

9.1.1 – Ser selecionado no Processo Seletivo Simplificado

9.1.2 – Ter sido convocado através de publicação no Diário Oficial do Município com endereço eletrônico <https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/diario-oficial>.

9.1.3 – Atender aos requisitos previstos no item “2”, deste edital.

9.1.4 – Não ter sido punido por falta grave, passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente no serviço público na esfera Federal, Estadual e Municipal;

10 – DOS CONTRATOS

10.1 – No ato da Contratação o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Número do PIS/PASEP;



- e) Certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;
- f) Certidão de nascimento filhos até 14 anos;
- g) Certidão de Nascimento ou casamento ser for o caso;
- h) Diploma de escolaridade devidamente registrado ou certificado de conclusão de curso acompanhado do histórico escolar;
- i) Comprovante de Registro e Regularidade junto ao Conselho Regional;
- j) Certificado do Serviço Militar, quando do sexo masculino (acima de 46 anos não é necessário)
- k) Declaração relativa a acúmulo ou não de cargos públicos;
- l) Atestado de bons antecedentes.
- m) Número da Conta Corrente (Banco Santander)

10.2 – O contrato temporário será regido pela Lei Municipal nº 2.847/2008, não se aplicando o Estatuto do Servidor, Lei Complementar nº 04/1191, aos contratados por tempo determinado.

10.3 – Os contratos poderão ser extintos:

- a) Pelo término do tempo contratual;
- b) A pedido do contratado;
- c) Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação, a qualquer tempo;
- d) Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – **A classificação e a aprovação no Processo Seletivo Simplificado geram para o candidato apenas expectativa de direito à contratação.** O Município de Campo Belo se reserva ao direito de proceder às contratações em número que atenda às necessidades do serviço e a disponibilidade orçamentária ou mesmo de não realizá-las.

11.2 – O Prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado passará a fluir a partir de sua homologação com vigência de 01 (um) ano, prorrogável por 06 (seis) meses.

11.3 – São partes integrantes deste edital os Anexos I, II, III, IV e V.

11.4 – Não serão aceitos pela Comissão Examinadora documentos ilegíveis ou rasurados.

11.5 – A opção do candidato em concorrer ao cargo é um ato de vontade própria, expressa no momento da inscrição. O Município de Campo Belo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde determinará o horário e o local de trabalho, de acordo com as necessidades do órgão, não sendo em hipótese alguma, efetuada a contratação em cargo diferente daquele para o qual o candidato tenha optado no ato da inscrição.

11.6 – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, reiteraões, comunicados, e outras informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado, a serem publicados através do Diário Oficial do Município com endereço eletrônico <https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/diario-oficial>.

11.7 – O candidato quando da assinatura do contrato temporário com o Município de Campo Belo se dará por ciente de que deverão ser observadas as vedações contidas nos incisos XVI, XVII e Parágrafo 10 do Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais acerca do acúmulo de cargos públicos.



11.8 – Quaisquer omissões e dúvidas contidas no presente Edital serão analisadas e sanadas pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Campo Belo, 20 de março de 2020.

JOSÉ ASSUNÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I
DO CARGO, VAGA, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO,
PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

FUNÇÕES	PRÉ-REQUISITOS	VENCIMENTO MENSAL	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MÉDICO DE UBS	Ensino superior completo em medicina; inscrição no respectivo conselho de classe	R\$ 15.254,00	02 (um)	40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS:

- Supervisionar e realizar o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- Realizar atendimento Clínico individual e compartilhado em todas as faixas etárias;
- Realizar atendimento de demanda programada e espontânea;
- Realizar atendimento Clínico individual e/ou compartilhado em domicílio;
- Realizar primeiro atendimento à Urgência e Emergência e, quando necessário, encaminhamento responsável a outros pontos da rede de atenção;
- Realizar encaminhamento de usuários para ações e serviços especializados, quando necessário, mantendo a vinculação e a coordenação do cuidado do usuário;
- Colaborar com a regulação do acesso de usuários a serviços especializados, em âmbito local e, quando solicitado, regional;
- Realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos incluindo pequenos procedimentos cirúrgicos;
- Elaborar, executar e avaliar projetos terapêuticos em conjunto com a Equipe de Saúde da Família;
- Realizar Vigilância em Saúde (busca ativa, notificação e acompanhamento de agravos de notificação compulsória e outros de importância local, entre outros);



- Emitir laudos, atestados e declarações de todos os tipos, exceto laudos periciais e atestados admissionais e demissionais;
- Realizar atendimento coletivo dentro da necessidade e característica local;
- Planejar, executar e acompanhar o desenvolvimento de atividades docente assistenciais na unidade;

Condições Gerais de Trabalho: Os trabalhos serão realizados seguindo-se metas traçadas pela Coordenação dos PSFs no ato da contratação e deverá seguir as normas de excelência e qualidade estabelecidas pela mesma coordenação.

Requisitos :

- a) Qualificação mínima: Curso superior em medicina, com inscrição no respectivo conselho de classe;
- b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão e inscrição no órgão competente;
- c) Recrutamento: Contrato Temporário
- d) Unidade de atuação: Secretaria Municipal de Saúde.



ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº. Inscrição*: _____
 Cargo: _____
 Nome: _____
 CPF: _____ R.G: _____ Data Emissão: ___/___/___
 Data Nascimento: ___/___/___ Sexo: () F () M
 Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____ UF: ____
 Estado Civil: _____
 Nível de escolaridade: _____
 Titulação: _____
 Endereço residencial _____
 Complemento: _____ Bairro: _____
 CEP: _____ Cidade: _____ UF: ____
 Telefone Residencial: _____ Telefone Celular: _____
 E-mail: _____
 Nome da mãe: _____
 Nome do pai: _____
 PIS: _____ Reservista: _____
 Título eleitoral: _____ Zona: _____ Seção: _____
 Candidato com deficiência: () SIM () NÃO

* O número de inscrição será fornecido pelos atendentes no ato da entrega do ENVELOPE (Devidamente Lacrado pelo Candidato), contendo os documentos previstos no Edital 01/2020

Declaro, sob as penas da Lei, que todas as informações declaradas acima são verídicas, que li o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2020 e concordo integralmente com todos os seus termos.

Campo Belo, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do candidato

Recebido em ___/___/___, pelo servidor: _____



PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO
EDITAL 002/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ficha de Inscrição n°. _____

Cargo: _____

Nome: _____

Data Nascimento: ____ / ____ / ____

Recebido em ____ / ____ / ____, pelo servidor: _____



ANEXO III
FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Cargo: _____ Número de Inscrição: _____

Modalidade do Recurso:

JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO

Campo Belo, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato

PARA USO DA COMISSÃO EXAMINADORA		
1. DEFERIDO		ASSINATURA DA COMISSÃO
2. INDEFERIDO		

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente a _____, declaro conhecer e concordar com todos os princípios do Edital nº 01/2020 e portanto, candidato-me ao cargo de _____.

Declaro também ser verdadeira toda documentação assinalada abaixo e entregue no ato da referida inscrição e estar ciente de comprová-la quando necessário.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

DOCUMENTOS ENTREGUES

- Cópia do RG Cópia do comprovante de residência
 Cópia do CPF

Total de documentos entregues:

Campo Belo, ____ de _____ de 2020

Assinatura do Candidato



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE
HORÁRIO

Eu, _____ portador de Identidade RG nº _____ declaro para fins de inscrição e atendimento ao disposto no item 2.5 do Edital do Processo Seletivo nº 01/2020, que possuo disponibilidade de horário para atuar nos períodos diurnos finais de semana e eventualmente no período noturno, bem como participar das formações iniciais e continuadas pelo programa.

Campo Belo, ____ de _____ de 2020

Assinatura do Candidato